



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, CONFORME PLANILHAS DE ROTAS.
2. **JUSTIFICATIVA:** A referida contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento de alunos de diversas localidades para sede ou outras localidades do município, já que não existem unidades escolares suficientes ou que não atendem a necessidade de ensino nos locais onde residem, e pela necessidade de transporte dos professores até as unidades escolares existentes em todo território municipal. Os serviços serão executados durante o período 200 dias no ano letivo.
3. **FUNDAMENTO LEGAL-**
 - 3.1-Os recursos estão previstos na lei orçamentária Municipal.
 - 3.2-A prestação dos serviços tem amparo legal na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei complementar nº 123/2006- Lei da Microempresa, com as alterações da Lei complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.
4. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**
 - 4.1-DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. Mesmo diante da contratação ser processada pelo período de 12 meses, o serviço só será realizado mediante necessidade de locomoção de alunos e professores que tem previsão de 200 dias no ano letivo, e o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado, devidamente atestado pela secretaria.
 - 4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar o serviço dentro do prazo e turnos previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.
 - 4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços prestados.
 - 4.2 - Os serviços licitados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento

Offício



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Graça, com endereço na Av. José Candido de carvalho, S/N, Centro, CEP 62.365-000, Graça, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

11.4 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

4.5 - Todos os alunos e professores deverão ser transportados sentados, devendo a contratada utilizar quantos veículos forem necessários para transportá-los, os veículos devem ser fechados e estar em bom estado de conservação.

4.6 - A Secretaria de Educação especificará na ordem de início de serviços, o trajeto detalhado a ser executado, obedecendo-se o limite de quilometragem especificado de cada rota(trajeto básico) da planilha de transporte escolar de alunos e professores.

4.7 - A Contratada utilizará para a realização dos serviços contratados veículos do tipo indicados nos anexos deste edital ou similares, adequados aos requisitos e atender as exigências:

- a) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
- b) registro como veículo de passageiro;
- c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- f) O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria D.
- g) A empresa declarada como vencedora terá, que obrigatoriamente, possuir em sua frota própria no mínimo 10% (dez por cento) de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, condição esta para celebração contratual.

Handwritten signature



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas
- 5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado do Edital, contendo:
- 5.2.1 - A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2 - Endereçamento à Pregoeiro da Prefeitura de Graça;
- 5.2.3 - Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 5.2.4 - Prazo de execução do serviço conforme os termos do edital;
- 5.2.5 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.6 - Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.
- 5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor do ITEM em algarismos e por extenso.
- 5.2.8. Quantidade ofertada por ITEM;
- 5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

- 5.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.6. Planilha de Preços com discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços com a relação dos itinerários ou rotas, contendo quilometragem, turno do serviço, veículo proposto para os serviços de transporte de alunos, inclusive modelo, marca, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitários e totais, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.7. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 5.8. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: fornecimento dos veículos, mão de obra – motorista, combustíveis, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva, além de impostos, taxas, encargos e seguros, administração e lucros, conforme Anexo III – Carta Proposta da Licitante;
- 5.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 5.10. Prazo de início da prestação dos serviços, não superior a 05(cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.
- 5.11. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos **Itens** e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.12. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "nº 01" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do edital;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



6.2 - Os Interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de Graça, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.6), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual da sede ou de seu domicílio;

6.4.5 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede ou de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6 - Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF);

6.4.7 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/2011.

6.5 - RELATIVA À ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente; as empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei 123/2006, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional;

6.5.2.1 - Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia devidamente autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

6.5.3 - Comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

6.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



6.6.1- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação (serviços de Transporte Escolar), devidamente registrado(s) reconhecido(s) junto ao Conselho Regional de Administração CRA, acompanhado(s) de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) contrato(s).

6.6.2 - Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

6.6.3 - Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de NIVEL SUPERIOR, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Administração (CRA).

6.6.4- O vínculo do responsável técnico - Administrador de Empresas - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

6.6.5 - Declaração emitida pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório que se for sagrado vencedor do certame da disponibilidade de todos os veículos relacionados para os itens/rotas em que a licitante vencer, conforme previsão contida no Art. 30, 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, contendo ainda: tipo de veículo, modelo, marca. Compromete-se a utilizar, veículos em bom estado de conservação.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

6.7.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

6.8 - No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, a documentação mencionada nos sub itens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Graça, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, juntamente com os Documentos exigidos os Itens 6.6 e 6.7 assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no sub item 6.6 e 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1 - A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Graça deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10 - Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. SANÇÕES

7.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não

Handwritten signature



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da prestação dos serviços;

7.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço solicitado;

7.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

7.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

7.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

7.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Graça e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, nas seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação:

Carvalho



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Dotações orçamentárias:

- 06.01.1236112092.025- Manutenção do Transporte escolar PNATE/Ensino Fundamental
 - 06.01.1236112092.026- Manutenção do Transporte Escolar/ Ensino Fundamental
 - 06.01.1236212102.030- Manutenção do Transporte Escolar PNATE/Ensino Médio
 - 06.01.1236212102.031- Manutenção do Transporte Escolar/ Ensino Médio
 - 06.01.1236512022.034- Manutenção do Transporte Escolar PNATE/ Ensino Infantil
 - 06.01.1236112052.024- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/FME
 - 06.12.1236112052.039- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental FUNDEB 40%
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte de Recursos: FME / PNATE - EF / PNATE E.I – EMPNATE /FUNDEB 40%

Maria Ingrid Silva
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
MARIA INGRID SILVA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO II

PREG O PRESENCIAL N . 1403.01/2017

DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

N�	ROTA	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DA ROTA	TOTAL DE DIAS LETIVOS	QTD ALUNO
01	PIRITUBA / CAMPESTRE / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	42	200	
02	VERDES / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	26	200	
03	LAPA / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	42	200	
04	GRAÇA / COCAL	ONIBUS	MANHA / TARDE	38	200	
05	SABIA / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	16	200	
06	S�O JOAQUIM / LAPA	VAN	MANHA / TARDE	16	200	
07	POCINHOS / LAPA	VAN	MANHA / TARDE	8	200	
08	VILA FRANCO / CARAUBAS / GRAÇA	VAN	MANHA	20	200	
09	CACHOEIRA / GRAÇA	VAN	MANHA	14	200	
10	LAGOA NOVA / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	8	200	
11	SAGRA�OURO / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	8	200	
12	TAQUARI / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200	
13	VERDES / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200	
14	POMBO / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	14	200	
15	JUREMINHA / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	20	200	
16	PIRITUBA / MARA�AJA	VAN	MANHA / TARDE	20	200	
17	CARAUBAS / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	13	200	
18	JABURU DE CIMA / COCAL	VAN	MANHA / TARDE	15	200	
19	POMBO / COCAL	VAN	MANHA / TARDE	20	200	
20	CAMPO DE DENTRO / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200	
21	SANTANA / LAPA	VAN	MANHA	10	200	
22	GAMILEIRA / GRAÇA	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA	20	200	
23	GARAPA / EXTREMAS	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	15	200	
24	PICADA / EXTREMAS	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	15	200	
25	SANTA CLARA / MALHADINHA	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	16	200	
26	CORREDORES / GRAÇA	PASSEIO	MANHA	15	200	
27	GENIPAPO / GRAÇA	PASSEIO	MANHA / TARDE	18	200	
28	COITE 7 VILA	PASSEIO	MANHA / TARDE	16	200	



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 1403.01/2017

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente N.º:

CEP:

Nº	ROTA	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM DA ROTA	TOTAL DE DIAS LETIVOS	Valor Unit (DIA)	Valor Total 200 dias R\$
01	PIRITUBA / CAMPESTRE / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	42	200		
02	VERDES / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	26	200		
03	LAPA / GRAÇA	ONIBUS	MANHA / TARDE	42	200		
04	GRAÇA / COCAL	ONIBUS	MANHA / TARDE	38	200		
05	SABIA / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	16	200		
06	SÃO JOAQUIM / LAPA	VAN	MANHA / TARDE	16	200		
07	POCINHOS / LAPA	VAN	MANHA / TARDE	8	200		
08	VILA FRANCO / CARAUBÁS / GRAÇA	VAN	MANHA	20	200		
09	CACHOEIRA / GRAÇA	VAN	MANHA	14	200		
10	LAGOA NOVA / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	8	200		
11	SAGRADOURO / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	8	200		
12	TAQUARI / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200		
13	VERDES / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200		
14	POMBO / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	14	200		

Av. José Cândido de Carvalho, S/Nº - Centro - Graça - CE

CNPJ: 23.467.889/0001-17 / CGF: 06.920.317-2

Fone (88) 3656-1255 / Fax: (88) 3656-1041



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



15	JUREMINHA / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	20	200		
16	PIRITUBA / MARACAJA	VAN	MANHA / TARDE	20	200		
17	CARAUBAS / CAMPESTRE	VAN	MANHA / TARDE	13	200		
18	JABURU DE CIMA / COCAL	VAN	MANHA / TARDE	15	200		
19	POMBO / COCAL	VAN	MANHA / TARDE	20	200		
20	CAMPO DE DENTRO / CAETANO	VAN	MANHA / TARDE	16	200		
21	SANTANA / LAPA	VAN	MANHA	10	200		
22	GAMILEIRA / GRAÇA	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA	20	200		
23	GARAPA / EXTREMAS	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	15	200		
24	PICADA / EXTREMAS	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	15	200		
25	SANTA CLARA / MALHADINHA	CAMIONETE D20 CABINE DUPLA	MANHA / TARDE	16	200		
26	CORREDORES / GRAÇA	PASSEIO	MANHA	15	200		
27	GENIPAPO / GRAÇA	PASSEIO	MANHA / TARDE	18	200		
28	COITÉ / VILA	PASSEIO	MANHA / TARDE	16	200		
Valor Global R\$							

VALOR DIÁRIO R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)
VALOR GLOBAL (200 DIAS) R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.
Prazo de Execução do Serviço: 200 (DUZENTOS) DIAS
Prazo de Vigência do Contrato: 12 MESES

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, motorista, combustíveis, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaramos que assumo inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados prazo não superior a 5 dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Local e data

Av. José Cândido de Carvalho, S/Nº - Centro - Graça - CE
CNPJ: 23.467.889/0001-17 / CGF: 06.920.317-2
Fone (88) 3656-1255 / Fax: (88) 3656-1041



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

0/0



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

DATA DE ABERTURA: ____ de ____ de 2017

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, devidamente relacionados e especificados no termo de Referência- Anexo I.

DECLARO QUE CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA QUE SE POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123.

DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

_____ (CE),.....de de 2017.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL

07-



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2017.

DECLARANTE



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Graça, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. 1403.01/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

.....(CE),.....de de 2017.

.....
OUTORGANTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 5) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de 2017.

.....
DECLARANTE



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 6) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1403.01/2017

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Graça, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2017.

.....
DECLARANTE



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

O MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Candido de carvalho, S/N, Centro, CEP 62.365-000, CEP: 62.370-000, Graça, Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a), _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 1403.01/2017, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, devidamente relacionados e especificados no termo de Referência- Anexo I, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº 1403.01/2017 e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ _____ já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

67



3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao CONTRATADO, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. Mesmo diante da contratação ser processada pelo período de 12 meses, o serviço só será realizado mediante necessidade de locomoção de alunos e professores que tem previsão de 200 dias no ano letivo, e o contratado só será remunerado pelo serviço efetivamente prestado, devidamente atestado pela secretaria.

4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar o serviço dentro do prazo e turnos previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo do Edital quanto aos serviços prestados.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora imediatamente após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Graça, com endereço na Av. José Cândido de Carvalho, S/N, Centro, CEP 62.365-000, Graça, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

4.4 - A Secretaria de Educação especificará na ordem de início de serviços, o trajeto detalhado a ser executado, obedecendo-se o limite de quilômetros especificado de cada rota(trajeto básico) da planilha de transporte escolar de alunos e professores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por _____, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria de Educação sob as rubricas:

Dotações orçamentárias:

- 06.01.1236112052.024- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental/FME
06.01.1236112092.025- Manutenção do Transporte escolar PNATE/Ensino Fundamental
06.01.1236112092.026- Manutenção do Transporte Escolar/ Ensino Fundamental
06.01.1236212102.030- Manutenção do Transporte Escolar PNATE/Ensino Médio
06.01.1236212102.031- Manutenção do Transporte Escolar/ Ensino Médio
06.01.1236512022.034- Manutenção do Transporte Escolar PNATE/ Ensino Infantil
06.12.1236112052.039- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: FME / PNATE - EF / PNATE E.I - EM/PNATE /FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

7.2.1. Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora (conforme o ANEXO II do edital), observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
c) Substituir imediatamente às suas expensas e responsabilidade o(s) veículo(s), quando o(s) mesmo(s) apresentar(em) alguma falha mecânica.
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
e) Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo, motorista (condutor habilitado), combustível e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



7.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.2.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota.

7.4 - Todos os alunos e professores deverão ser transportados sentados, devendo a contratada utilizar quantos veículos forem necessários para transportá-los, os veículos devem ser fechados e estar em bom estado de conservação.

11.7 - A Contratada utilizará para a realização dos serviços contratados veículos do tipo indicados nos anexos deste edital ou similares, adequados aos requisitos e atender as exigências:

a) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;

b) registro como veículo de passageiro;

c) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

d) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;

f) O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a vinte e um anos e ser habilitado na categoria D.

7.6-O CONTRATADO terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria no mínimo 10% (dez por cento) de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços.

7.6. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.6.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

7.6.2 -Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;

7.6.3 -Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e será contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GRAÇA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GRAÇA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.6.1. O contratado, para execução do serviço de transporte, poderá fazer uso de veículos de terceiros, devidamente locados para a empresa contratada, sob sua responsabilidade, administração e supervisão, não sendo transferida a responsabilidade do contrato.

11.6.1.1. Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



12.1. O foro da Comarca de GRAÇA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRAÇA-CE, ____ de _____ de _____

Secretaria de Educação
Município de Graça
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >
CNPJ nº _____
< NOME DO REPRESENTANTE >
CPF nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____